

REPUBLICA

ANNO VIII

YTÚ, QUINTA FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 1907

NUMERO 612

Homenagem do REPUBLICA

Já de todos os nossos leitores é conhecido o empréstimo tratado pela nossa Camara Municipal para occorrer ás despesas com a installação da rede de exgottos e novo abastecimento d'agua.

Fazer o historico desta campanha, em boa hora, emprendida pela nossa illustre e patriótica edilidade, contar todos os esforços empregados para a realisação de tão importante projecto—seria surperfluo; a população ytuana de tudo é conhecedora pelas noticias que frequentemente temos publicado; alem de que—só o poderíamos fazer com pallidas côres, desmerecendo talvez, o brilho de seus trabalhos, nessa campanha ingente.

O esforço empregado em dotar Ytú do melhoramento de mais real necessidade, em tornar esta terra, gloriosa de suas tradições, cidade de progresso effectivo, em fazel-a habitavel—è digno dos mais sinceros elogios, do mais franco apoio da população inteira.

Dirão, talvez, alguns d'aquelles que tem por habito censurar todos os actos dos poderes dirigentes, que a população ytuana vai ficar onerada em impostos augmentados e em taxas cobradas pela serventia obrigatoria dos encanamentos de exgottos... Não se lembram, porem, que maiores despesas tem o cidadão limpo, asseado, que preza a boa hygiene, gosta de banhar-se e não quer sua casa e seu quintal infeccionados pelo mão cheiro característico e imprescindível das actuaes fossas, onde se depositam as materias fezes!

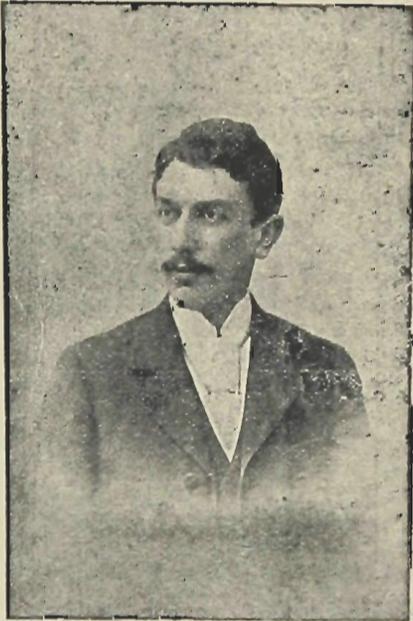
È bom lembrar as despesas e a dificuldade quasi insuperavel, com que se luta para construir um simples banheiro! A dificuldade em se lavar uma casa o que se pode fazer só pela manhã, ou à tarde! O facto obrigatorio de se comprar diariamente, pelo menos, uma balde d'agua boa para se beber!

È a industria? Quem se arriscará a installar uma fabrica qualquer em uma cidade onde a agua encanada è insufficiente e, para essa onca, não ha escoamento, sem ser sobre as sargetas?

Digam o que disserem os pessimistas: o espantillo de Ytú, que faz com que muita gente daqui fuja ou aqui evite chegar e residir, que faz com que os industriales, deixando esta cidade, de vida barata, alugueis comodos, proximo da Capital, com facilidade extrema de communicações, procurem outras localidades inferiores à nossa—esse espantillo è unicamente—a falta de exgottos e a escassez da agua.

Afastado esse inconveniente com a installação da rede de exgottos e com abastecimento de agua potavel, Ytú—cidade bonita, historica, de excellentes clima temperado, com ruas francamente transitaveis e de bom aspecto, largos ajardinados, força e luz electricas em abundancia, importante centro intellectual—será a cidade preferida para habitação dos ricos e para a installação de proveitosas industrias.

O novo melhoramento pelo qual se empenha a Camara Municipal,



Godofredo Fonseca

PRESIDENTE DA CAMARA

Dr. Graciano Scribello --- Hermogenes Brenha Ribeiro

INTENDENTE
DE POLICIA E HYGIENE

INTENDENTE
DE OBRAS E FINANÇAS

constitue a base segura do progresso desta boa terra.

È por isso que todos nós, ytuanos ou não, que aqui morejamos, devemos offerecer nosso apoio franco e leal à illustre edilidade; è por isso que, em nome do povo ytuano, dedicamos este numero de nossa humilde folha aos benemeritos dirigentes do municipio, como homenagem singela, mas sincera, ao seu patriotismo, a sua dedicacão pelos seus municipes.

Duas vezes foi aberta concurrencia para execução desses serviços: em ambas foram apresentadas propostas de empresa e de empreitada. Essas propostas, porem, obdecendo como è naturalissimo, ao interesse dos proponentes, eram bastantes pesadas para as finanças municipaes; vinham onerar a população com taxas elevadas.

A primeira concurrencia foi annullada por serem inexequiveis as propostas apresentadas.

Aberta a segunda concurrencia e, na necessidade cada vez mais urgente de serem executados esses serviços inadiaveis, a Camara estava disposta a aceitar uma das propostas de empreitada, que, à respectiva commissão, parecia mais vantajosa.

Tratava-se disso, quando no seio de nossa edilidade surgiu a idéa de ser lançado o empréstimo de quinhentos contos para ser esse serviço executado directamente pela Camara por administração.

A grande influencia, quer commercial e monetaria, quer politica, do prestigioso presidente da Camara, sr. Godofredo Fonseca, muito valeu para o exito da difficil operacão de crédito, em epoca tão precaria.

Toda a edilidade, possuida da firme vontade de pôr em execução essa aspiracão justissima do povo ytuano, dedicou-se a essa operacão: os dois executivos municipaes, os intendentes, duplicaram esforços, sempre amparados por todos os vereadores. O dr. Graciano Scribello, intendente de policia e hygiene propoz as leis necessarias para a importante operacão financeira, a Camara approvou e o sr. Hermogenes Brenha Ribeiro, intendente de obras e finanças, com o raro timo financeiro, que

todos lhe reconheceram, tomou-se incansavel até conseguir na Capital, em excellentes condições, o contrato do empréstimo, que se acha feito, aguardando, sómente, approvação do Congresso Estadual, para ser lavrada a escriptura de ratificação. Ante-hontem o sr. dr. João Martins, nosso distincto deputado, apresentou na Camara dos Deputados o respectivo projecto, para o qual tem grande confianca de conseguir a approvação.

Fazendo sobresalhir os ingentes e patrioticos esforços da nossa já benemerita edilidade, è que mandamos hoje esta homenagem aos vereadores deste municipio, representados pelo seu estimado presidente e seus laboriosos intendentes. A todos os vereadores da Camara Municipal de Ytú e ao povo ytuano, o Republica saudamos effusivamente.

IMPOSTO DE VEICULOS ETC.

Termina hoje o prazo para pagamento sem multa do imposto de vehiculos, carroças, carricellas etc. de amanhã em diante serão os mesmos apprehendidos para garantia do referido imposto e respectiva multa de accordo com o edital da intendencia de policia, publicado na secção competente.

O sr. dr. secretario do interior referendou ante-hontem o decreto que nomeia o sr. Deodato Vieira da Silva, professor da primeira escola nocturna do Salto, para adjunto do grupo escolar "Dr. Cezario Motta," desta cidade.

O sr. Ernesto Tisi, estabelecido com officina mechanica e de bicycletas, mudou sua residencia e officina da rua Direita para a rua do Commercio, n. 105

CUMPRIMENTOS

Fez annos hontem o intelligente Mario, estimado filho do sr. dr. João Martins, talentoso deputado estadual por este districto.

Nossas felicitações. Faz annos sabbado a exma. sra. d. Anna do Amaral Ferraz, digna esposa do nosso amigo sr. Vicente Dias Ferraz de Sampaio. Nossas felicitações.

Tambem no proximo sabbado passa o anniversario natalicio do sr. dr. Joaquim Mamede da Silva, dedicado e zeloso delegado de policia desta cidade.

Saudando-o, repetimos as palavras que esta folha lhe dirigiu o anno passado.

"O Republica" que conhece bem os seus actos, como autoridade, e como amigo leal e sempre generoso, saudava effusivamente pela feliz data ao preclaro dr. Mamede, que nesta cidade, tem sido segura garantia da ordem publica, pelo seu criterio, calma e prudencia admiraveis revelados no exercicio de seu espinhoso cargo.

BANDA DO SALTO

Chegou hontem a noite da vizinha cidade do Salto a magnifica corporação "Gremio Musical Saltense" regida pelo talentoso maestro Henrique Castellar. Hoje a referida corporação deve seguir, pelo primeiro trem, para S. Roque, onde vai, de passeio, tocar nas festividades do padroeiro daquela cidade, hoje e amanhã. A excellente banda que se acha fardada e com 25 musicos, deve regressar no proximo sabbado.

En companhia da Corporação seguem os nossos amigos residentes na vizinha cidade, srs. Silvestre Leal e sua exma. esposa, Fioravante Pelloia e sua exma. esposa, João Leite, Guilherme Ramos, Francisco Florindo Sobrinho, José Dias de Araujo e Elias Assumpção.

Boas noites de fabricação esmerada só na Casa Dudu

INSPECTOR ESCOLAR

Acha-se nesta cidade, com o fim especial de inspecionar o grupo escolar "Dr. Cezario Motta," o distincto educador sr. Domingos de Paula e Silva.

Commodidade e conforto só na Casa Dudu

JURY

Conforme noticiámos, reuniu-se ante-hontem a terceira sessão ordinaria do Jury desta Comarca, sob a presidencia do sr. dr. José de Campos Toledo, integro Juiz de direito.

Serviram, o promotor publico, sr. dr. Carlos Alberto Vianna e o escrivão, sr. Lupercio Borges.

A reunião effectuouse no prédio da rua da Palma, ultimamente adquirido pela Camara Municipal e que, pela sua vastidão e commodidade, presta-se admiravelmente a esse fim; pena é que ahí esteja esse tribunal interinamente, porque nesse prédio deverá funcionar o segundo grupo escolar, a ser reaberto nesta cidade, em todo caso lucraremos com a troca, porque abram-se escolas e fechar-se-ão as cadeas.

A hora do costume, não havendo numero sufficiente de jurados presentes, foram sorteados os suplentes, abria-se a sessão ás duas horas da tarde. Foi julgado o processo em que é réo João Alexandre, accusado de ter, na tarde de 16 de Julho passado, assassinado com um tiro de espingarda, a seu amigo Antonio Firmino, julgando que era o seu aggressor Juvencio Rodrigues, o facto foi iniciado por esta folha, com todas as minúcias. Foi allegado o accusado o sr. Juvenal Amaral. O conselho formou-se com os seguintes jurados, srs. José Tancler, João Antunes de Almeida, Cezario Alves de Camargo, José Manoel de Abreu, Manoel Toledo, João Evangelista Gomes, Francisco Pereira Mendes, Aureliano de Souza Freire, Antonio Borges Nazareth, Luiz Augusto Ferraz, Nicanor de Almeida Costa e Militão Alves de Lima.

O sr. dr. promotor fez a accusação concisa, energica e bem baseada, como é de seu costume, dissorteado com jurisprudencia sobre a culpabilidade do réo; historizando o facto criminoso, o dr. promotor procurou demonstrar que no libello está elle syntheisado. A promotoria não contesta que o réo atinou enxada; mas isso não altera a criminalidade porque ainda que elle tivesse atirado ao outro, não poderia justificar-se. A aggressão já não existia mais, por isso não ha defeza legitima. Seria d'antuna perigosissima amittere que alguém possa atirar contra outro, quando supponha querer este alguém fazer-lhe mal. Termina pedindo a condemnacão do réo.

Dada a palavra ao sr. Juvenal do Amaral, defensor do accusado, começa dizendo que vem fazer um acto de caridade e não procurar salientar dotes e fazer figura. Combate a versão de que seu cliente não teve intuito de vingança. Relata a briga anterior ao delicto e mostra que o réo fugiu para sua casa, só atirando em Firmino por julgar que seria o seu aggressor Juvencio Rodrigues que vinha novamente atacalo em sua residencia, no seio de sua familia. Foi uma fatalidade. Continuando a defeza defende a accusação e o réo fugiu para sua casa, só atirando em Firmino por julgar que seria o seu aggressor Juvencio Rodrigues que vinha novamente atacalo em sua residencia, no seio de sua familia. Foi uma fatalidade. Continuando a defeza defende a accusação e o réo fugiu para sua casa, só atirando em Firmino por julgar que seria o seu aggressor Juvencio Rodrigues que vinha novamente atacalo em sua residencia, no seio de sua familia. Foi uma fatalidade.

Dada a palavra ao sr. Juvenal do Amaral, defensor do accusado, começa dizendo que vem fazer um acto de caridade e não procurar salientar dotes e fazer figura. Combate a versão de que seu cliente não teve intuito de vingança. Relata a briga anterior ao delicto e mostra que o réo fugiu para sua casa, só atirando em Firmino por julgar que seria o seu aggressor Juvencio Rodrigues que vinha novamente atacalo em sua residencia, no seio de sua familia. Foi uma fatalidade. Continuando a defeza defende a accusação e o réo fugiu para sua casa, só atirando em Firmino por julgar que seria o seu aggressor Juvencio Rodrigues que vinha novamente atacalo em sua residencia, no seio de sua familia. Foi uma fatalidade.

Lidos os autos, tomou a palavra o dr. promotor publico. Depois da leitura do libello, disse a promotoria que iniciado o processo, notase logo divergencia entre duas testemunhas oculares uma que attribue a queda á falta de apoio do offendido e outra que attribui essa queda á empurrão ou bofetada do réo. S. S. já opinou pelo reconhecimento da dirimente do art. 27 § 5 do Codigo Penal, mas o Tribunal de Justiça em recurso de applicação entendeu o contrario. Dahi cabe ao jury o dever de bem examinar as provas e resolver com o necessario criterio. Entrega, pois, a soluçao da causa á consciencia do jury.

Boas noites de fabricação esmerada só na Casa Dudu

absolvicão de seu cliente, como um acto de justiça.

Recolhido o conselho de jurados á sala secreta, de lá voltou trazerem a absolvicão de João Alexandre por unanimidade de votos.

Hontem, por determinacão do exmo. sr. dr. Juiz Presidente do Tribunal, o Jury reuniu-se ás 8 horas da manhã. Entrou em julgamento o processo em que é ré Sebastiana da Conceicão, accusada de haver produzido, com uma mão de pilão, diversos ferimentos na cabeça de sua sogra Polycarpa, casada com João Ribeiro, vulgo Arador; o facto deu-se no dia 3 de Julho, passado, no Biru, município do Salto.

Pelo dr. juiz de direito foi convidado para fazer a defeza da ré, o sr. Juvenal Amaral.

O conselho formou-se com os seguintes jurados: srs. João Pedro Correa, João Antunes de Almeida, Antonio B. Nazareth, Manoel Toledo, José Tancler, Belarmino R. de Souza, João Baptista Galvão, Luiz Augusto Ferraz, Joaquim Martins de Mello, Nicanor A. Costa, Carlos Machado e Boaventura Vieira da Silva.

No interrogatorio, a ré contou o facto, excusando-se do crime, por ter praticado em defeza, contra sua sogra que a agredira.

Lidos os autos, foi dada a palavra ao dr. promotor publico, que desenvolvendo calma, porem firme, accusação disse não ser preciso allongar-se para demonstrar o libello. Os factos foram presenciaes por uma testemunha ocular, confirmada por diversas testemunhas referentes. Refere-se ás relações amorosas entre a ré e seu sogro João Arador, relações estas que originaram ciúmes e d'ahi o delicto. O facto criminoso foi confessado pela ré, que entre tanto faz elle uma narraçao falsa, de modo a justificar-se.

Tomando a palavra, o defensor, sr. Juvenal Amaral, começa dizendo que os autos são um amontoado de mentiras e sem provas; que a unica testemunha ocular disse muitas inverdades só needingo credito quanto affirmou que todos estavam embriagados. Lembra o exageo em affirmarem os autos que foram tres as pancaladas vibradas com pesada mão de pilão e no entanto a offensa da apenas apresentou pequena lesão na cabeça. Terminou pedindo a dirimente da completa privação de sentidos e de intelligencia.

A ré foi absolvida por dez votos, sendo reconhecida a dirimente pela palavra do advogado.

Reaberta a sessão á uma hora da tarde, foi julgado o processo em que é réo Salles Chry, accusado de, no dia 4 de Outubro do anno passado, ter occasionado a fractura da perna de Felix Bertholo da Costa, em ligeira luta. Foi seu defensor o sr. dr. João Martins de Mello Junior, auxiliado pelo sr. Juvenal Amaral.

Formaram o conselho os jurados, srs. Boaventura Vieira da Silva, José Arruda Botelho, João E. Gomes, Domingos F. Silva, Luiz A. Ferraz, Manoel Toledo, José Tancler, José M. Abreu, Theozar S. Palhares, Militão A. de Lima, Nicanor A. Costa e Fernando S. Portella.

Lidos os autos, tomou a palavra o dr. promotor publico. Depois da leitura do libello, disse a promotoria que iniciado o processo, notase logo divergencia entre duas testemunhas oculares uma que attribue a queda á falta de apoio do offendido e outra que attribui essa queda á empurrão ou bofetada do réo. S. S. já opinou pelo reconhecimento da dirimente do art. 27 § 5 do Codigo Penal, mas o Tribunal de Justiça em recurso de applicação entendeu o contrario. Dahi cabe ao jury o dever de bem examinar as provas e resolver com o necessario criterio. Entrega, pois, a soluçao da causa á consciencia do jury.

Dada a palavra ao defensor do réo, o dr. João Martins disse que contesta a Pedro Bauer a qualidade de testemunha presencial por ter elle proprio declarado não poder ver os contendores, mas logo adiante diz que viu quando o réo deu a bofetada. Esse depoimento, portanto, não merece credito. Refere-se ás considerações que se devem ter com aquelles que collaboram em nosso progresso.

O advogado auxiliar da defeza, sr. Juvenal Amaral, tomando a palavra, diz que o dr. João Martins já feriu todos os pontos capitais da causa, portanto, nada acrescentará, a não ser a questao de se saber quem é o accusado e quem é o offendido. E assim o faz, negando o crime.

Recolhido o conselho á sala secreta, de lá voltou trazendo a absolvicão do réo por unanimidade de votos.

Aproveitando o conselho constituido, entrou em 2.º julgamento ás 4 horas de tarde, o processo em que são réos Estevam de Souza e Porfirio Mendes, accusados de terem produzido ferimentos leves reciprocamente, facto occorrido nesta cidade, no dia 22 de Julho de 1906. Porfirio Mendes já foi julgado e absolvido pelo jury em 16 de Novembro passado, sendo portanto, julgado sómente o réo affiangado Estevam de Souza. Foi seu advogado o sr. Augusto Ferraz de Sampaio.

Lidos os autos, o sr. dr. promotor publico, tomando a palavra, afirma que os items do libello estão perfeitamente constatados pelas provas dos autos. O accusado já foi condemnado pelo jury e a anterior sentença merece ser confirmada. E verdade que o E. Tribunal de Justiça mandou o réo a novo julgamento, mas os motivos da decisao do Tribunal não attestam contra a decisao do jury. Espera, portanto, que o jury de hoje confirmará o acto do jury que o condemnou.

Dada a palavra ao defensor, o sr. Augusto Sampaio começou dizendo que não dispensou o presente conselho por ter plena confiança na decisao e tratar-se de um processo por demais simples. Relata o facto criminoso, dizendo que Estevam subjugou a Porfirio para evitar a aggressão deste. Faz notar a insignificancia do ferimento, alem de que ninguém pode attribuir esse ferimento ao réo. O jury pode negar o facto porque não ha prova de que o réo tivesse feito o ferimento. Nota que Porfirio é acusado turbulento. O jury anterior só por equivoço podia dar a decisao condemnatoria que deu e o Tribunal de Justiça, não podendo referir-se á injustiça, reconheceu uma nullidade para provocar novo julgamento. Pede a negação do facto, mas se o jury tiver escrúpulos nisso, deve reconhecer a dirimente do § 6 do art. 27 do Cod. Penal. Terminou fazendo considerações sobre a figura juridica do crime casual.

Recolhido o conselho á sala secreta, de lá voltou, trazendo a absolvicão unanime do accusado.

E com este julgamento, encerrou-se a terceira sessão do Jury desta comarca, do corrente anno, sendo o exmo. sr. dr. Juiz de Direito acompanhado até a sua residencia pelos jurados e mais pessoas presentes.

Estiveram nesta cidade os srs. Dr. João Martins de Mello Junior, deputado estadual.

Dr. Americo de Campos, advogado, do residente na Capital.

Srs. Ignacio de Paula Leite de Barros, José Tancler e Francisco Xavier da Costa, residentes no município de Indaítuba.

Sr. Domingos Fernandes da Silva, presidente da Camara Municipal de Salto, e Ignacio de Almeida Mattos, residente no Salto.

Srs. Antonio Manoel Rodrigues Junior, Francisco Pereira da Motta, e Coronel Francisco de Assis Oliveira presidente do directorio republicano de Calceava; todos residentes nessa cidade.

Regressou ante-hontem da Capital, o sr. Herogenes Brnha Ribeiro, distincto intendente de obras e finanças da Camara Municipal.

De regresso da Capital, passou por esta cidade ante-hontem seguindo para Calceava, o nosso presado amigo sr. Miguel Luso da Silva, antigo advogado provisionado.

Deve seguir hoje pela manhã, para S. Manoel o sr. Alberto Ortiz, filho do nosso amigo sr. Braz Ortiz.

Os melhores vinhos de mesa são encontrados na CASA DUDU

CIRCO AMERICANO

Estreará hoje no pavilhão armado no Largo de S. Francisco a importante companhia do "Circo Americano," dirigida pelo sr. Galdino Pinto. Para o respectivo annuncio, publicada na terceira pagina, chamamos a attenção dos leitores, que não devem perder essa magnifica estrêa, bem como o espectáculo de amanhã.

... é bom andar cedo para não ficar ao sol, porque com os explendidos elementos de que dispõe, o Circo Americano vai contar seus espectaculos por enchesentes.

FESTA DA BOA MORTE

Realizou-se hontem a nocturna procissão de N. S. da Boa Morte, que percorreu as ruas de Santa Rita e S. Cruz, saindo da antiga igreja da N. S. da Boa Morte, no Largo do collegio.

Hoje deve haver alevada pela manhã, missa cantada ás 10 horas na dita igreja sendo o côro regido pelo maestro Trisilão Mariano da Costa.

As 5 horas da tarde salirá a procissão de N. S. da Assumpção, incorporando-se a ella os andores de S. Sebastião, S. Roque e Santa Rita; percorrerá tambem as ruas de Sta. Rita e S. Cruz, recolhendo-se á referida igreja, havendo á entrada, sermão e benção.

E encarregado pelos festeiros, da actual festa, o sr. Manoel Esteves.

Foram convidados e accitaram a missão de promover a festa do proximo anno de 1908 as irmãs, exmas. srz. dd. Antonia Maria de Souza Cintra e Izolima C. Souza e os irmãos srs. Manoel Benedicto dos Passos e exmo. sr. Barão de Itahym.

Charutos e cigarros ASPASIA Casa Dudu REPUBLICA Organ dos interesses do municipio REDACÇÃO E OFFICINAS - RUA DO COMMERCIO-62 Todos os assumptos concernentes a folha e ás officinas de vem se trataes com o director CARLOS MACHADO

Secção Livre

DECLARAÇÃO

Alfaiataria Borsari

Chegando ao meu conhecimento que tem sido criticado um terno de roupa, que dizem ser feito em minha alfaiataria e entretanto não é obra de minha casa, declaro aos meus amigos e freguezes que toda a roupa feita nesta alfaiataria leva uma etiqueta com nome de minha casa; este costume foi adoptado por mim ha mais de um anno.

Ytú, 7 de Agosto de 1907

Abraão Borsari.

Rua do Commercio, 58.

PARA O HOMEM DAS BICYCLETAS

Concerto das bicycletas:

optimo! (deixando uma peor que estava.)

Restituição das ferramentas:

Idem (querendo apossar-se.)

Estado em que entregou as ditas:

Idem (destruidas.)

Estado em que entregou a casa:

Idem (só vendo!)

Cavalheirismo no trato:

Idem (tratando-se.)

Ytú, 13 de Agosto de 1907

A. Coimbra.

DESPEDIDA

O abaixo assignado, retirando-se temporariamente para a Italia, e não podendo despedir-se pessoalmente de todos os seus amigos e freguezes o faz por este jornal; á testa de sua casa fica o sr. Miguel de Angelis, que garante bom serviço a toda a sua freguezia.

Ytú, 27 de Julho de 1907

Januario Greco.

Camara Municipal

LEI N. 146

De 29 de Julho de 1907

Que eleva o imposto adicional de 20% a 40%

O cidadão Dr. Graciano de Souza Geribello, intendente de Policia e Hygiene da Camara Municipal desta cidade de Ytú, na forma da lei, etc.

Faço saber que a camara em sessão extraordinaria de 29 do corrente mez, decretou e eu publico a seguinte lei n. 146.

Art. 1.º O imposto adicional de 20% creado pela lei n. 134 de 2 de Dezembro de 1903 fica elevado a 40%.

Art. 2.º Este imposto será applicado para amortisação da divida de aguas e exgottos.

Art. 3.º Este imposto adicional será cobrado sobre os seguintes impostos: industrias e profissões, impostos diversos, cafeeiros, aferições e matadouro.

Art. 4.º Este imposto adicional de 40% será cobrado até o resgate de um terço da divida contrahida pelo

emprestimo para o serviço de aguas e exgottos, podendo então ser reduzido outra vez a 20%.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

— "Cumpra-se" —

O respectivo intendente a faça registrar e publicar.

Secretaria da Camara Municipal de Ytú, em 30 de Julho de 1907.

O Presidente em exercicio da Camara.

Adolpho Bauer.

Registrado no livro competente.

O Secretario da Camara

Francisco Pereira Mendes Primo.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e a execução da referida lei competir que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

Secretaria Municipal de Ytú, em 30 de Julho de 1907

Dr. Graciano Geribello.

Intendente de Policia e Hygiene

LEI N. 147

De 29 de Julho de 1907

Que autorisa e determina a garantia que a Camara deverá dar para contrahir o empréstimo a título de renda

pela lei n. 145 de 14 de Julho de 1907

O cidadão Dr. Graciano de Souza Geribello, intendente de Policia e Hygiene da Camara Municipal desta cidade de Ytú, na forma da lei etc.

Faço saber que a Camara em sessão extraordinaria de 29 do corrente mez decretou e eu publico a seguinte Lei n. 147.

Art. 1.º Como garantia do empréstimo autorisado pela lei n. 145 de 14 de Julho de 1907, a Camara dá as rendas constantes das seguintes verbas orçamentarias: industrias e profissões, taxa sobre agua e exgottos e o imposto adicional de 40% sobre os mesmos impostos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

— "Cumpra-se" —

O respectivo intendente a faça registrar e publicar.

Secretaria da Camara Municipal de Ytú, em 30 de Julho de 1907.

O Presidente em exercicio da Camara

Adolpho Bauer

Registrado no livro competente.

O Secretario da Camara

Francisco Pereira Mendes Primo

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e a execução da referida lei competir que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

Secretaria Municipal de Ytú, em 30 de Julho de 1907

Dr. Graciano Geribello

Intendente de Policia e Hygiene

LEI N. 148

De 4 de Agosto de 1907

Autorisa o intendente de Obras Publicas e Finanças a contratar um Engenheiro para a execução dos serviços de aguas e exgottos desta cidade

O cidadão Dr. Graciano de

Souza Geribello, intendente de Policia e Hygiene da Camara Municipal deste municipio de Ytú, na forma da lei etc,

Faço saber que a camara em sessão de 4 do corrente mez decretou e eu publico a seguinte lei n. 148.

Art. 1.º Fica autorisado o intendente de Obras Publicas e Finanças a contratar um Engenheiro para a execução dos serviços de agua e exgottos, sendo os mesmos serviços feitos sob a administração da Camara.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

— "Cumpra-se" —

O respectivo intendente a faça registrar e publicar.

Secretaria da Camara Municipal de Ytú, em 4 de Agosto de 1907.

O Presidente em exercicio da Camara.

Adolpho Bauer

Registrado no livro competente.

O Secretario da Camara

Francisco Pereira Mendes Primo

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e a execução da referida lei competir que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

Secretaria Municipal de Ytú, em 4 de Agosto de 1907

Dr. Graciano Geribello

Intendente de Policia e Hygiene

LEI N. 149

De 4 de Agosto de 1907

Autorisa o intendente de Obras Publicas e Finanças a lavrar escriptura de ratificação do compromisso para o empréstimo municipal nos termos da escriptura approvada pela Camara

O Cidadão Dr. Graciano de Souza Geribello, intendente de Policia e Hygiene da Camara Municipal deste municipio de Ytú na forma da lei etc.

Faço saber que a camara em sessão de 4 do corrente mez decretou e eu publico a seguinte lei n. 149.

Art. 1.º Fica autorisado o intendente de Obras Publicas e Finanças a lavrar nova escriptura de ratificação de accordo com os termos da escriptura approvada pela Camara.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

— "Cumpra-se" —

O respectivo intendente a faça registrar e publicar.

Secretaria da Camara Municipal de Ytú, em 4 de Agosto de 1907.

O Presidente em exercicio da Camara.

Adolpho Bauer.

Registrado no livro competente.

O Secretario da Camara

Francisco Pereira Mendes Primo

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e a execução da referida lei competir que a cumpram e façam cumprir

tão inteiramente como nella se contém.

Secretaria Municipal de Ytú, em 4 de Agosto de 1907

Dr. Graciano Geribello

Intendente de Policia e Hygiene

EDITAES

De ordem do cidadão Doutor Intendente de Policia e Hygiene da Camara Municipal, na forma da lei, etc.

Faço saber a todos os interessados que fica marcado até o dia 15 do corrente mez, o prazo para pagamento sem multa dos impostos seguintes: Carro de Passageiro, trollys, carro de boi, idem de eixo fixo, carroça, idem de mão, carritellas, etc. Findo esse prazo serão os mesmos apprehendidos para garantia do referido imposto e respectiva multa de accordo com as leis em vigor.

E para que ninguém allegue ignorancia lavrei o presente para ser publicado pela imprensa.

Ytú, 10 de Agosto de 1907

O Fiscal de Policia

José Luiz Assumpção.

O Dr. José de Campos Toledo, Juiz de Direito desta Comarca de Ytú, etc.

Faz saber que, por não terem comparecido a presente terceira sessão de Jury desta comarca, depois de terem sido intimados, foram multados os jurados seguintes: João de Almeida Prado Junior 120\$, Alfredo de Camargo Fonseca 120\$, Antonio Joaquim de Moraes 120\$, Arthur Eugenio da Silva

Porto 30\$, Aureliano Souza Freire 30\$.

Outrosim faz mais saber que, dentro do prazo de 3 dias poderão alegar as razões que os relevem do pagamento da mesma multa. Para constatar mandou passar o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Ytú, aos 14 de Agosto de 1907. Eu, Lupercio Borges escrivão interino do Jury o escrevi. (Assignado José de Campos Toledo) Está conforme. O escrivão—Borges.

PROTESTO DE LETRA

Existe em meu cartorio, á rua Direita n.º 51-A, para ser protestada, por falta de pagamento, uma letra do valor de 500\$000 aceita por Lucien Fayoli.

Por não ter sido encontrado o referido accitante, pelo presente o intimo para pagar a importancia da mencionada letra ou dar a razão por que não o faz, e, ao mesmo tempo, na falta de pagamento, o notifico ao competente protesto.

Ytú, 15 de Agosto de 1907

O tabellião interino de protestos

Lupercio Borges.

CIRCO AMERICANO

Grande Companhia Equestre, Gymnastica Acrobatica, Variedades, Attracções e de pantomimas de grande apparato.

Empreza: Mancel Balesteros—o—Direcção: Galdino Pinto

A mais bem organizada Companhia que viaja no Brazil

HOJE Quinta feira, 15 de Agosto HOJE

ESTRÉA

Desta importante Companhia que conta em seu elenco um grande numero de artistas de reconhecido merito, do qual faz parte o celebre e inimitavel JOCKEY MUNDIAL

HENRIQUE SEYSSEL

o unico na America inscripto para o grande campeonato a realizar-se em Paris no anno de 1908

O Trio Ozon acrobatas modernos.

D. Clotilde primeira ati a lora e Serpentina brasileira.

O malabarista equestre V. Scyssel

OS THE BROTHERS OSORIOS gymnasticos.

OS ADOLPHOS barristas mundiaes com duplos saltos.

VICENTE SEYSSEL director do picadeiro.

MAXIMO DE ASSIS actor ensaiador de pantomimas.

As senhoritas Clotilde, Amelia, Esther e Arita equestre.

FAMILIA SANTOS equilibrista e piramidista.

SAINT CLAIR e seus bailarinos.

NILO OU O HOMEM CATEUCHU

Clowns de primeira ordem LOS VICENTES clowns excentricos

AMENDOIM, o tony CAMELO e o decano POLYDORO.

10 Cavallos de diferentes raças destacando-se NIMNAI de pura raça Normanda.

Grande repertorio de pantomimas todas de

grande apparato

HOJE estréa com a verdadeira

peça comica dramatica militar a

GUERRA DE CANUDOS

PREÇOS—Cadeiras 3\$000—Geral 1\$000

Não ha meias entradas

Amanhã Sexta feira 2ª Estréa
com um novo programma

ALFAIATARIA BRUNI

AVISO

Tendo feito o *CURSO DE CORTE*—systema americano—em São Paulo, de que são os unicos professores os conhecidos srs. Irmãos Carnicelli, acho-me nas condições de avisar que, para fazer qualquer obra boa, não é mais necessario recorrer á Capital. Tambem não tenho mais necessidade de encommodar os srs. freguezes com a caceteação de provas e mais provas.

Seja a obra que fór—não tem mais prova

Tambem aviso aos freguezes de fóra que queiram mandar fazer roupa pela *Alfaiataria Bruni* e não tenham tempo de vir pessoalmente, basta mandar só a medida, que seguirá a encommenda sem demora. Ternos de paletót, de jaquetão, de frack, casaca, sobrecasaca, cavour, dito como capa de borracha com capuz, sobretudo de todos os feitos com mangas, tubulares de todos os feitos, calças de cyclistas, patinadores e montaria, polainas, divisas consulares, militares, para bandas, vestimenta de ministros de diversas religiões, capas espanholas, librés para cocheiros, —emfim tudo quanto pertence á arte do Alfaiate.

Recebe regularmente o figurino norte-americano GENTLEMAN AMERICAN o mais elegante do mundo.

Quem quizer vestir bem, aproveite porque é só até o fim do anno e por este motivo não se trabalha a prazo.

Agora posso dizer — **QUE EXECUTO TODA E QUALQUER OBRA CONCERNENTE A ARTE.**

—Precisa-se de um official para paletot

Christiano Bruni

RUA DO COMMERCIO, 89—YTU

CALÇADO ROCHA

Solido, Commodo e Elegante

A casa de Calçados de Alfredo Grellet a Rua do Commercio 131, acaba de receber um bonito e variado sortimento d'este acreditado calçado, para Homens, Senhoras e Crianças.

VÊ-SE PARA CADA

Rua do Commercio 131

YTU

CAFÉ SAMPAIO

O CAFÉ SAMPAIO do Bairro do Pedregulho, se ndiciorado em latas, sobrepuja os outros p-lo seu aroma especial e sabor agradável :

Arroba (15 latas) 10\$000
1 Lata de kilo 8\$00

Torrado e moído na Torrefação do coronel Antonio de Almeida Sampaio, em Pimenta

só se encontra no

Armazem Central

Larg. da Matriz n. 6—DO

Major Evaristo Galvão de Almeida
UNICO DEPOSITARIO

Paga-se 80 reis cada lata devolvida

○ Armazem Central recebeu café de segunda superior que vende a 600 o kilo.

PARA COMBATER A INFLUENZA
Estomacal e Hygienica—A deliciosa
GERVEJA PRETA
de V. MENGHINI & COMP.

CUIDADO

MUITO CUIDADO!

Principalmente quando se trata de garantir o mais precioso thesouro que existe—**A SAUDE**

O maior flagello da humanidade tem sido, em todos os tempos, o uso de bebidas falsificadas cujas substancias são sempre nocivas á saude !!

O unico vinho de uva que póde uzar-se sem receio, pelas suas **PUREZA** e **PROPRIEDADES TONICA** vantajosamente reconhecidas, é o legitimo e inextinguivo

FIGUEIRA

de importação exclusiva da ADEGA PARTICULAR, de S. Paulo

Cuidado com as falsificações

Este precioso vinho é somente encontrado á venda nas seguintes casas: Evaristo Galvão de Almeida, Manoel Maria da Silva Paixão, Francisco Perez, Militão Alves de Lima, José Quintino de Camargo, Francisco Dias de Almeida, Arlindo Nobrega de Almeida, Francisco Juvenio Assumpção e Tonico Pires.

MULATINHA = a melhor das cervejas já bastante atamada e conhecida

V. MENGHINI & COMP.

Parteira diplomada
Mme. Isolina Salesiani
Residencia
Rua de Santa Rita 101

Presunto delicioso
—Rei Eduardo—
Casa Duclia

A. Coimbra tem a satisfação de avisar o publico que recebem o legitimo **VINHO BRANCO T. P. & FILHOS**, sardinhas especiaes, queijos de Minas e o — não ha igual das manteigas; a de **BLUMENAU**, Santa CATHARINA.

A. Coimbra

Papel de embrulho
Vende-se nesta
typographia.

BICYCLETAS
Alugue-se, concerte-se, troque-se e vende-se bicycletas, armas de fogo e machinas de costura.
Rua Direita 38 baixos
Ernesto Fisi

Officina Mechanica

Circo Americano
—ESTRÉA—
QUINTA-FEIRA

Giovanni Piacentini.

Dr. José Piedade
ADVOGADO
Escritorio:—
R. do Carmo, 22
Residencia:—
R. Veridiana, 34
S. PAULO

Vende-se uma excellente, chacara, muito proxima desta cidade, situada no campo da foz e a beira da Villa Nova apenas meio kilometro; indo pela leito da estrada de ferro gasta-se apenas "8 minutos" a pé. A chacara tem as seguintes beaufortinas: 3 bons casus de moradia; 14 mil pes de café em arboriz. mil bananieras e grande numero de arvores fructiferas (abacatebeiras, laranjeiras, marangas, etc.) — tres agudadas magnificas e abundanes — colheita annual de café tem dado a media de mil arrobas; a produçáo de de abacaxis tem sido de 100 MIL, que tem produzido annualmente vinte e tres centos. Possui quarenta aquaretes de terras, sendo a metade em MATO VIRGEM e o mais em terrenos cultivaveis e boa pastaria; as suas divisas são roçarias e naturaes; o dono pode tambem se utilisar

para pastaria, do grande campo, fronteiro á chacara. No terreno da chacara existe grande quantidade de barro de telha e tijollo podendo sustentar uma olaria sem nunca acabar; a proximidade da estrada de ferro permite remetter o producto para toda a parte. O motivo da venda é o dono ter de se retirar para sua patria, por isso vende por preço barattissimo, de modo que o comprador nunca poderá se arrepende visto que os lucros são extraordinarios em relação ao capital emnegado. Negocio garantido e de grande importancia. Esta chacara é nullissimo conhecida de todas as pessoas desta cidade; qual-quer negociante da Villa Nova poderá dar informaçoes. Tra- lasse na mesma chacara com

ORIENTAÇÕES PARA O USO

Esta é uma cópia digital de um documento (ou parte dele) que pertence a um dos acervos que fazem parte da Biblioteca Digital de Obras Raras e Especiais da USP. Trata-se de uma referência a um documento original. Neste sentido, procuramos manter a integridade e a autenticidade da fonte, não realizando alterações no ambiente digital – com exceção de ajustes de cor, contraste e definição.

1. Você apenas deve utilizar esta obra para fins não comerciais. Os livros, textos e imagens que publicamos na Biblioteca Digital de Obras Raras e Especiais da USP são de domínio público, no entanto, é proibido o uso comercial das nossas imagens.

2. Atribuição. Quando utilizar este documento em outro contexto, você deve dar crédito ao autor (ou autores), à Biblioteca Digital de Obras Raras e Especiais da USP e ao acervo original, da forma como aparece na ficha catalográfica (metadados) do repositório digital. Pedimos que você não republique este conteúdo na rede mundial de computadores (internet) sem a nossa expressa autorização.

3. Direitos do autor. No Brasil, os direitos do autor são regulados pela Lei n.º 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998. Os direitos do autor estão também respaldados na Convenção de Berna, de 1971. Sabemos das dificuldades existentes para a verificação se uma obra realmente encontra-se em domínio público. Neste sentido, se você acreditar que algum documento publicado na Biblioteca Digital de Obras Raras e Especiais da USP esteja violando direitos autorais de tradução, versão, exibição, reprodução ou quaisquer outros, solicitamos que nos informe imediatamente (dtsibi@usp.br).